

PUBLICIDADE LEGAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. CNPJ 50.116.374/0001-45 - NIRE 43300070930

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, às 10h, na sede da Companhia, situada na Av. Farrroupilha, nº 8001, Prédio 16, 4º andar, Sala B, Bairro São José, Canoas, RS, CEP 92425-020.

2. Convocação e Presença: Nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 124, §4º, são dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos subscritores, a saber: **REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.779.813/0001-79, NIRE 35235973032, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2055, cj. 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo, SP, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, 1341, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, SP; e **FCM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.780.694/0001-74, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35235973113, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Pedroso de Moraes, nº 1285, Anexo 1341, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho**, acima qualificado. **3. Composição da Mesa:** CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO - Presidente para o ato; FABIANO PEREIRA ALVES - Secretário para o ato. **4. Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, exame e discussão do Estatuto Social; b) Deliberar sobre a subscrição e integralização de ações; c) Deliberar sobre o instrumento de *Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A.* - Em Recuperação Judicial e Constituição da Umesa Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. Com a Parcela Cindida; d) Ratificar a nomeação e contratação dos 03 (três) peritos especializados em avaliações de empresas para elaboração do Laudo de Avaliação; e) Deliberar sobre o Laudo de Avaliação; f) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração. **5. Deliberações:** Instada a Assembleia e composta a Mesa Dirigente, foram tomadas as seguintes deliberações pelos subscritores presentes: a) Aprovada a constituição da UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Canoas, RS, à Av. Farrroupilha, nº 8001, Prédio 16, 4º andar, Sala B, Bairro São José, Canoas, RS, CEP 92425-020, nos termos do Estatuto Social ora aprovado (**Anexo I**). b) Aprovada a subscrição e integralização de ações através da parcela cindida do acervo patrimonial da Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43300063071, nos termos dos boletins de subscrição em anexo (**Anexo II**). A diferença do valor de bens vertidos e o valor subscrito e integralizado ao capital será lançado à conta de ágio e será mantido em reserva até que os acionistas deem a destinação que lhe couber. c) Aprovado o instrumento de *Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. - Em Recuperação Judicial e Constituição da Umesa Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. Com a Parcela Cindida* ("Protocolo"), firmado, nesta data, pelos Diretores da Companhia e pelos Diretores da Aelbra. O Protocolo, elaborado em conformidade com arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), estabelece os termos e condições para cisão parcial da Aelbra e constituição da Companhia com a parcela cindida, conforme indicando no **Anexo III** da presente Ata. d) Ratificação da nomeação dos 03 (três) peritos escolhidos para elaboração do Laudo de Avaliação, os quais já eram de conhecimento prévio dos acionistas, quais sejam: **(I) MARCELO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24 de junho de 1971, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS, na rua Clemente Fonini, nº 245, apto. nº 601, Bairro PIO X, CEP 95.034-310, portador da Carteira de Identidade nº 1039597529, expedida pela SSP/RS, C.P.F. nº 610.836.580-34 e CRC/RS nº 46.878; **(II) NILTON JOSÉ GOULART MARTINS**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS, na rua Júlio Pedro Pezzi, nº 216, Bairro Panazzolo, CEP 95.080-400, portador da Carteira de Identidade nº 2022218313, expedida pela SSP/RS, C.P.F. nº 344.571.000-72 e CRC/RS nº 37.942; e **(III) ZOILO FLORO SIMIONATO**, brasileiro, contador, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07.08.1966, contador, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS, na Rua Ambrósio Leonardelli, nº 427, Bairro Cinquentenário, CEP 95.012-060, portador da Carteira de Identidade nº 1030032351, expedida pela SSP/RS, CPF sob o nº 440.776.100-87 e CRC/RS nº 51.957 ("**Avaliadores**"). e) Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pelos Avaliadores, conforme indicado no Anexo 3.1. do Protocolo. f) Aprovada a eleição do Conselho de Administração da Companhia para o triênio de 2023-2026, sendo eleitos os seguintes conselheiros: **(I) CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO**, brasileiro, advogado, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, 1341, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, SP, eleito para o cargo de Presidente; **(II) ANTONIO CARLOS ROMANOSKI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 508.9158 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.084.389-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Av. Visconde de Guarapuava, nº 4517, apto. 101, Bairro Batel, CEP 80240-010, eleito para o cargo de Vice Presidente; e **(III) FABIANO PEREIRA ALVES**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade nº 5071191356, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 98762176072, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, à Av. Obedy Cândido Vieira, nº 801, Casa 275, Bairro Central Park, CEP 94931-023, eleito para o cargo de Conselheiro. f. 1) A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria ficou fixada no valor global anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada órgão. f.2) Os Conselheiros eleitos foram investidos nos seus cargos na presente data, conforme lavratura dos termos de posse lançados no livro correspondente e anexos à presente Ata (**Anexo IV**). **6. Encerramento, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, em uma única via, para fins de registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, a qual lida, foi aprovada pelos acionistas: REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA., e FCM PARTICIPAÇÕES LTDA. O Presidente e Secretário certificam que a presente Assembleia cumpriu a todas formalidades legais e que uma via da presente Ata é anexada no Livro de "Atas de Assembleias Gerais" da Companhia Canoas, RS, em 28 de fevereiro de 2023. CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO - Presidente FABIANO PEREIRA ALVES - Secretário. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. Artigo Primeiro:** A UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo Segundo:** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Canoas, RS, à Avenida Farrroupilha, nº 8001, Prédio 16, 4º andar, Sala B, Bairro São José, CEP 92425-020, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo Terceiro:** A Companhia tem por objeto social o ensino de educação superior, graduação, educação infantil, pré escola, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, pós graduação e extensão, escola profissional de nível técnico e escola profissional de nível tecnológico. **Artigo Quarto:** A companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Artigo Quinto:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo Sexto:** O exercício do direito de preferência para subscrição de aumento de capital da companhia, na hipótese da Lei nº 6.404/76, art. 171, decal no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia da publicação da ata da Assembleia Geral em que foi deliberado o aumento. **Parágrafo Único.** Os aumentos de capital da companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações sem direito a voto, o limite máximo previsto em Lei. **Artigo Sétimo:** A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia. **Artigo Oitavo:** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, inclusive preço, que não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real), prazo e forma de subscrição e integralização ("Capital Autorizado"). **Parágrafo Único:** O limite do Capital Autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo Nono:** A companhia pode emitir cautelas, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador autorizado na forma prevista neste Estatuto. **Artigo Décimo:** Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Deverão ser distribuídos dividendos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado no período correspondente, observados os termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei de Sociedades Anônimas). **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL- Artigo Décimo Primeiro:** A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Conselheiro Presidente, ou, na sua ausência, pelo Conselheiro Vice Presidente, ou, ainda, na ausência deste, por um acionista titular de ações ordinárias, que convidará para secretário um dos presentes. **Parágrafo Segundo:** Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo Décimo Segundo:** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404/76, arts. 122, 132, 135 e 136, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (a) Deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários para colocação pública; (b) Deliberar sobre o levantamento de balanço semestral e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos da Lei 6.404/76, art. 204; (c) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (d) Deliberar e autorizar o registro da companhia e/ou de valores mobiliários por ela eventualmente emitidos nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários; (e) Deliberar sobre a aquisição ou manutenção de participação recíproca, na forma autorizada na lei; (f) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de controle ou a participação da companhia em outras sociedades ou consórcios, criação de grupo de sociedades ou sua participação, constituição de subsidiária integral (inclusive pela aquisição ou incorporação de ações) e a admissão de novos acionistas em subsidiária integral já existente; (g) Deliberar sobre a transmissão ou oneração de participações societárias; aprovar os planos orçamentários anuais de negócios e os planos orçamentários de desenvolvimento propostos pelo Conselho de Administração; (h) Deliberar sobre a contratação de quaisquer negócios entre a companhia e suas coligadas ou seus administradores; (i) Decidir a respeito da participação da companhia em negócios que não estejam relacionados à consecução dos respectivos objetivos sociais; (j) Deliberar sobre aquisição de ações para permanência em tesouraria, obedecidos aos limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (k) Definir e orientar os negócios e os programas de desenvolvimento e investimento da companhia; (l) Escolher e destituir auditores independentes; (m) Deliberar sobre a alteração de qualquer documento ou assunto que tenha sido objeto de aprovação anterior pela Assembleia Geral; (n) Formular e aprovar o voto a ser proferido pela companhia nas Assembleias Gerais de sociedades em que participe. (o) Deliberar sobre a distribuição a administradores e funcionários de participação em resultados. (p) Aprovar a criação, transformação ou extinção de entidades mantidas. (q) Deliberar sobre a venda e aquisição de ativos imobilizados, bem como oneração do patrimônio com hipotecas, penhoras e demais ônus reais. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo Décimo Terceiro:** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e a Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Parágrafo Segundo:** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas. **Artigo Décimo Quarto:** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre respectiva distribuição individual. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo Décimo Quinto:** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Vice Presidente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo:** Em caso de renúncia ou impedimento do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto, que ficará prazo da gestão em curso. **Artigo Décimo Sexto:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita, entregue por carta AR, endereço eletrônico ou whatsapp, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Caso não instalada em primeira convocação, nova reunião do Conselho de Administração será realizada em segunda convocação feita com antecedência de 5 (cinco) dias após a não instalação da reunião em primeira convocação. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Segundo:** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **Artigo Décimo Sétimo:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto se de outra forma previsto em lei ou nas hipóteses previstas no Artigo 18 abaixo. **Artigo Décimo Oitavo:** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de eventuais sociedades controladas pela Companhia; (b) Eleger e destituir os diretores da Companhia, determinado suas atribuições e funções, observando o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (c) Fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos da Companhia; (d) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos em lei, neste Estatuto, em acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno; (e) Manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (f) Elaborar e aprovar o Orçamento e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações; (g) Decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; (h) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; (i) Aprovar qualquer aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado; (j) Deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (k) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, em valor superior, em uma ou mais operações relacionadas, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (l) Aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia e/ou das sociedades controladas pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e/ou de partes relacionadas da Companhia; (m) Aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros e/ou de partes relacionadas da Companhia; **SEÇÃO II - DA DIRETORIA. Artigo Décimo Nono:** A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e outro Diretor Vice Presidente. **Parágrafo Primeiro:** O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro correspondente, permanecendo no exercício de suas funções até a investidura dos seus substitutos. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos diretores será estabelecida global ou individualmente pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do art. 152 da Lei nº 6404/76. **Artigo Vigésimo:** Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação da companhia em transações ou em documentos fora do seu objeto social, escopo e interesses. **Artigo Vigésimo Primeiro:** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo Vigésimo Segundo:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por quaisquer dos Diretores. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da diretoria poderão ocorrer por qualquer meio eletrônico, tais como, sem se resumir a estes, e-mail, Whatsapp, SMS, sendo sua decisão aquela que constar com de acordo entre os diretores. **Artigo Vigésimo Terceiro:** Na hipótese de impedimento momentâneo ou ausência de qualquer dos Diretores, o mesmo será substituído por um procurador devidamente nomeado, ou escolhido pelos membros presentes da Diretoria. **Artigo Vigésimo Quarto:** Na hipótese de impedimento definitivo, renúncia ou vacância de um dos Diretores, o Conselho de Administração deverá, dentro do prazo máximo 30 (trinta) dias, eleger seu substituto para servir pelo restante do mandato do membro da Diretoria substituído. **Artigo Vigésimo Quinto:** Observados os limites de competência, atribuições ou restrições previstos neste Estatuto, a Diretoria poderá desempenhar todos os atos de gestão ordinária dos negócios da companhia, especialmente: (a) Representar a companhia em juízo ou fora dele; (b) Firmar acordos e contratos de qualquer natureza; (c) Adquirir, alienar ou gravar bens de propriedade da companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral; (d) Contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza; (e) Nomear procuradores "ad judicium" e "ad negotia", determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procuração "ad negotia" não poderá ser superior a um ano e no caso de procuração "ad judicium" poderá ser por prazo indeterminado; (f) Emitir, aceitar e endossar cheques e notas promissórias, emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio e fornecer aval relativamente a instrumentos de créditos e outros títulos comerciais; (g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; (h) Contratar e demitir funcionários, estabelecendo suas funções e salários; (i) Receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade em nome da companhia; (j) Abrir ou fechar filiais, matrizes, agências, escritórios e estabelecimentos da Companhia; **Parágrafo Primeiro:** A companhia poderá ser representada, ainda, por 01 (um) membro da Diretoria em conjunto com 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, sempre com base em 02 (duas) assinaturas, dentro dos limites estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações. **Parágrafo Segundo:** A companhia poderá, ainda, ser representada por 01 (um) só membro da Diretoria ou representada por 01 (um) só procurador, contanto que qualquer um deles tenha sido formalmente nomeado pela Diretoria para este fim, no que diz respeito ao comparecimento em entidades e órgãos governamentais e em Assembleias Gerais de sociedades nas quais a companhia tenha ou venha a ter participação, ou ainda nos casos de prestação de depoimento pessoal e na qualidade de preposto em audiências. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Artigo Vigésimo Sexto:** O Conselho Fiscal da companhia, quando instalado pela Assembleia Geral na forma prevista pela Lei nº 6.404/76, art. 161, §2º, será composto por 03 (três) membros efetivos. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral que deliberar a instalação do Conselho Fiscal deve, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - E DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS. Artigo Vigésimo Sétimo:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Quando ocorrer o encerramento do exercício social, a Diretoria fará com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da Lei 6.404/76, art. 176, submetendo-as à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de distribuição de dividendos. **Parágrafo Único.** Por exigência legal ou por deliberação da Diretoria poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras intermediários ou intercalares. **Artigo Vigésimo Oitavo:** Apurado o resultado do exercício e deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado será pago aos acionistas a título de dividendos obrigatórios, observados os termos do art. 202 da Lei nº 6.707/76 (Lei das Sociedades Anônimas). **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores poderão propor, e a Assembleia deverá deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício uma parcela de ao menos 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva para investimentos, capital de giro e incorporação ao capital social, que obedecerá às seguintes diretrizes: a) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de lucros a realizar e as retenções orçamentárias nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso; b) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado, na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de reembolso ou compra de ações, autorizadas por Lei e na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas. **Artigo Vigésimo Nono:** Os dividendos atribuídos e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da companhia após decorrido 3 (três) anos de sua distribuição. **CAPÍTULO VII - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS - Artigo Trigésimo:** A Companhia reconhecerá e manterá arquivados em sua sede os acordos de acionistas que sejam firmados, nos termos do art. 118 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** Poderá ser objeto de acordo de acionistas a criação de um ou mais comitês deliberativos, de caráter não estatutário, mas cujas orientações, formalizadas em atas assinadas, sejam vinculantes a todos os acionistas e, inclusive, passíveis de execução específica nos termos do art. 118, §3º, da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO. Artigo Trigésimo Primeiro:** A companhia será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará a forma da liquidação assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação. *Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 43300070930 em 28/03/2023 da Empresa UMESA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A, CNPJ 50116374000145 e protocolo 230701868 - 10/03/2023. Autenticação: CAC48FA6BF- CFE858FDB544662727BD66363F7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/070.186-8 e o código de segurança jVhF3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.*